



PROCESSO Nº 679/15

PROTOCOLO Nº 11.885.096-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 457/15

APROVADO EM 14/09/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRANCISCO LECHINOSKI  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir de 20/09/10 até 01/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1056/15–SUED/SEED, de 03/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 15/09/13, do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, município de Quitandinha, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir de 20/09/10 até 01/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

(...)

Vimos através deste, justificar o início das atividades da EJA – Educação para Jovens e Adultos, nesta Instituição de Ensino, antes do Parecer de Autorização. As atividades tiveram início em 20 de setembro de 2010 e o Parecer de Autorização e Funcionamento é datado de 03 de Janeiro de 2011. Isso se deve ao fato de que, a Escola Estadual Francisco Lechinoski, funciona ao lado do prédio onde os alunos do município de Quitandinha estudavam matriculados pelo município de Mandirituba, sendo assim, a direção da Escola Estadual Francisco Lechinoski, solicita ao NREAM Sul, em 02 de agosto de 2010, a abertura de uma Escola de EJA na mesma Instituição, haja visto que, havia demanda suficiente para tal, e a noite o prédio encontrava-se desocupado. No mês de setembro de 2010 as disciplinas dos alunos das APEDs de Mandirituba terminaram, e tomamos então a iniciativa de iniciar na forma de Escola de EJA, pois a solicitação já existia. Justificamos que, tudo nos foi orientado pela Equipe de EJA do NREAM Sul, na época chefiada pela Senhora Maria Joana P. Hunzicker (fl. 145).



PROCESSO Nº 679/15

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua do Expedicionário, nº 364, Centro, do município de Quitandinha, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1933/15, de 09/07/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 16/07/15 até 16/07/25 (fl. 139).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 4743/11, de 01/11/11, de forma simultânea, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 01/12/11 até 01/12/13 (fl. 09).

Pela Resolução Secretarial nº 6890/12, de 19/11/12, foi autorizada a alteração na denominação da instituição de ensino, passando de Colégio Estadual Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio (fl. 153).

### **1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização**

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial  
Regime de funcionamento: no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino  
Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada  
Regime de oferta: na organização individual e coletiva  
Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

### **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 679/15

Matriz Curricular (fl. 82)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Francisco Lechinoski		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Quitandinha		NRE: A M Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2 Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULAS
Língua Portuguesa e literatura	174	208
LEM- Inglês	106	128
Arte	54	64
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Língua Espanhola*	106	128
<b>Total</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 679/15

#### 1.4 Avaliação Interna (fl. 33)

EJA – MÉDIO															
	ANO 2010			ANO 2011			ANO 2012			ANO 2013			ANO 2014		
	M	D	C	M	D	C	M	D	C	M	D	C	M	D	C
PORT	22	10	12	-	-	-	-	-	-	42	15	27	-	-	-
ING	22	10	12	-	-	-	-	-	-	45	18	27	-	-	-
ARTE	26	11	15	36	7	29	-	-	-	37	12	25	-	-	-
ED. FIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	7	23	-	-	-
BIO	-	-	-	28	1	27	30	2	28	-	-	-	-	-	-
MAT	-	-	-	43	11	32	-	-	-	-	-	-	39	10	29
GEO	-	-	-	-	-	-	48	14	34	-	-	-	26	9	17
HIST	-	-	-	27	16	11	-	-	-	35	6	29	-	-	-
FILO	26	3	23	-	-	-	39	4	35	-	-	-	27	8	19
SOCI	29	4	25	-	-	-	37	8	29	-	-	-	-	-	-
QUI	28	5	23	47	15	32	-	-	-	-	-	-	35	10	25
FIS	41	6	35	28	11	17	34	4	30	-	-	-	27	8	19

M = MATRICULADOS D= DESISTENTES C= CONCLUINTES

#### 1.5 Comissão de Verificação (fl. 111)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 83/15, de 20/04/15, de 20/04/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adilson Silva de Araújo, licenciado em Estudos Sociais; Jaqueline Inês Koloda Moletta, licenciada em Letras e Alexandra Silva, bacharel em Administração, em seu relatório circunstanciado informa:

(...)

O prédio da instituição de ensino encontra-se em bom estado de conservação. O prédio atende minimamente aos requisitos de acessibilidade, não há piso especial, indicadores sonoros e banheiros adaptados. As salas de aulas são adequadas e equipadas. A biblioteca ocupa um espaço físico específico, com um ambiente agradável, bem iluminado e ventilado. O acervo bibliográfico é atualizado e em quantidade suficiente para atender a demanda. Dispõe de laboratório de Informática devidamente equipado. Não possui laboratório de Biologia, Física e Química. Os materiais disponíveis são guardados na biblioteca e quando necessário, são levados pelo professor até a sala de aula. Dispõe de quadra poliesportiva coberta. A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda a emissão do Certificado de Conformidade. Apresentou a Licença da Vigilância Sanitária atualizada, vigente até 20/02/16. O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas. A Comissão de Verificação emitiu laudo técnico e parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 679/15

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 20/04/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 112).

Os Relatórios Finais estão anexados às fls. 102 a 105. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, se manifestou:

(...)

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Médio – modalidade EJA, dos anos letivos de 2011 a 2014, do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental Fase II e Médio, município de Quitandinha estão arquivados nesta CDE/SEED e serão validados após a conclusão da Convalidação e Reconhecimento do Ensino Médio – modalidade EJA (fl. 138).

### **1.6 Parecer Pedagógico DEJA/SEED**

O Departamento da Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 91/15, de 12/05/15, encaminha o processo para o reconhecimento do referido curso (fls. 134 e 135).

### **1.7 Informação Técnica CEF/SEED**

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento, pela Informação Técnica, de 09/07/15, encaminha ao Conselho Estadual de Educação o processo de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fl. 142).

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 20/09/10 até 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha.

Mesmo que conste no Parecer de autorização de funcionamento do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer nº 91/15 - DEJA/SEED, de 12/05/15, que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva (fls. 134 e 135).



PROCESSO Nº 679/15

Embora no ofício nº 1056/15-SUED/SEED, de 03/08/15, à fl. 144, o encaminhamento refira-se ao reconhecimento do Ensino Médio, o pedido trata do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém o NRE da Área Metropolitana Sul designou uma Comissão de Verificação e realizou a visita *in loco*, a qual averiguou todas as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas com base na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Portanto o reconhecimento do Ensino Médio será concedido de acordo com esta Deliberação.

De acordo com o quadro de docentes apresentado, constata-se que a instituição de ensino possui docentes devidamente habilitados, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, o Colégio dispõe de recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, em cumprimento ao inciso III, do artigo 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Com relação ao laboratório de Biologia, Física e Química, a instituição de ensino não possui espaço físico específico. As aulas práticas são realizadas em sala de aula, com materiais e equipamentos disponíveis.

A instituição de ensino, em suas atuais condições, não atende plenamente aos requisitos legais para o prosseguimento da oferta do curso, devendo, na ocasião do pedido de renovação do reconhecimento, sanar a deficiência apresentada pela Comissão de Verificação neste Parecer.

Entretanto, devido a falta de espaço físico para o referido laboratório, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do Ensino Médio, será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo a justificativa da direção da instituição de ensino informando o motivo do início das atividades escolares antes do ato autorizatório, Relatório Circunstanciado complementar com informações do corpo docente e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 145 a 153).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, desde 01/12/11 e por mais 03 (três) anos contados a partir de 01/12/13 até 01/12/16, do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Quitandinha, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e 05/10-CEE/PR;



PROCESSO Nº 679/15

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 20/09/10 até 01/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 102 a 105.

Adverte-se o Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, de Quitandinha, que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, principalmente em relação à ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e ao espaço próprio para o laboratório de Biologia, Física e Química.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde 20/09/10 até 01/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 679/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE